



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 4642/2021

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS QUE ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Por força da Lei Complementar Municipal nº. 1.017, de 02 de junho de 2000, foi concedido o direito real de uso a ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ, de imóvel na City Ribeirão, para a instalação, por interesse público de uma unidade escolar, cessão que foi efetivada em 15 de dezembro de 2000, com lavratura de escritura pública junto ao 5º tabelião de notas da Comarca, e registro por averbação R.2, no registro 80.030, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, também da Comarca de Ribeirão Preto.

Consta que, em cumprimento ao compromisso assumido pela Entidade beneficiária, em 2010, foi efetivamente instalada no local cedido a Escola Waldorf “João Guimarães Rosa, para atendimento em média de 300 (trezentos) alunos, na educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio).

Em face do disposto na lei citada desta instalação efetiva da Unidade Escolar, e, até a vigência da referida lei no dia 29 de setembro de 2020, cabia em contrapartida a concessão do direito real de uso da área, à entidade beneficiária, fornecimento/disponibilização à Municipalidade de 30% das vagas (para em torno de 100 alunos, portanto), a bolsa de estudos integrais e totalmente gratuitas, a crianças e adolescentes, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, a partir de seleção de uma Comissão por ela constituída, a partir de critérios socioeconômicos, de zoneamento e priorizando aos mais carentes entre os interessados.

A partir da revogação da referida lei o dever citado deixou de existir, porquanto foi substituído por outra contrapartida.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

É de público conhecimento que este Edil, nas últimas eleições teve relevante volume de votos naquela região do Complexo Urbano Sudeste, e tem o dever de acompanhar o proposto, e manter informada a população local de cidadãos contribuintes e eleitores, notadamente porque há reconhecida demanda por mais uma Unidade Escolar de Educação Infantil, a atender este importante direito a educação de crianças, com a prioridade absoluta a que tem direito como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral, por força de acordos internacionais, da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Educação Nacional – LDBEN, entre outras, pois as unidades públicas municipais existentes na área (CEI Assistente Social Ana Maria Chufalo (no Jardim Roberto Benedetti) e EMEI Dr. José Roberto Felício (no Recreio Anhanguera) e a escola conveniada EEI do Instituto Paulo de Tarso, já não conseguem atender a toda a demanda à educação infantil (Creche e Pré-Escola), até por conta da forte e acelerada expansão urbana, com implantação de novos bairros, condomínios residenciais verticais e horizontais, ocorrida e que vem ainda ocorrendo na região, mantendo demanda reprimida que poderá ser atendida pela nova Unidade Escolar prevista.

Em face disto, este Edil está propondo uma CEE – Comissão especial de Estudos para acompanhar, debater e discutir as questões inerentes a esta relação institucional criada pela legislação acima citada e, desde já buscando informações para abastecer a referida Comissão, quando iniciar seus trabalhos.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, reiterando, ao Executivo Municipal:

1. Quanto foi concedida a ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA JATOBÁ, CNPJ: 00.442.853/0001-83, a autorização de funcionamento, cabível e da competência do Município da Unidade Escolar Escola Waldorf João Guimarães Rosa, à Rua Virginia de Francesco Santilli, 81, City Ribeirão, Ribeirão Preto São Paulo (autorização da Secretaria Municipal da Educação e alvará de licença e funcionamento ou correspondente) iniciais e renovações ou recadastramentos.

2. Encaminhar cópia do Plano de Ensino aprovado para o que compete a supervisão e/ou fiscalização municipal (educação infantil e outras);

3. Informar como foi publicizado para inscrição de interessados, e quanto e quais foram as crianças e adolescentes selecionadas e





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

encaminhadas a matrícula, em cada ano letivo, informando a qual ciclo escolar ocorreu o encaminhamento (educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio), no período de instalação efetiva da escola até 29 de setembro de 2020, por bolsa de estudos integral e gratuita na referida escola, em cumprimento ao disposto § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 1.017, de 02 de junho de 2000.

4. Informar e enviar copiado do andamento do processo administrativo e respectivos procedimentos de cumprimento do previsto no § 6º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 3.036, de 29 de setembro de 2020, e também da retificação disposta na Lei Complementar municipal nº. 3.072, de 16 de junho p.p..

5. Informar com detalhamento, o cumprimento do § 7º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 3.036, de 29 de setembro de 2020, quanto ao recolhimento dos tributos municipais (IPTU e ISSQN e demais Taxas de Funcionamento, Publicidade, etc.) e recolhimento das tarifas de água e esgoto (DAERP/Secretaria Municipal de Água e Esgoto) incidentes sobre o imóvel sito a Rua Virginia Francesco Santilli, 81, City Ribeirão, inclusive encaminhando o sleep do imóvel em nome da beneficiária e datas de pagamento dos valores devidos desde a lavratura da escritura de cessão do direito real de uso em 15 de dezembro de 2.000.

6. Informar e encaminhar cópia de pedido e plantas apresentadas pela Associação Pedagógica Jatobá, de aprovação e alvará para obra de construção de uma Unidade Escolar, solicitada aos órgãos municipais competentes, no imóvel sito a Avenida Edul Rangel Rabelo com Rua Antônio Carlos Nero, no Jardim Manoel Penna

7. Informar e encaminhar cópia dos relatórios fornecidos pela Associação Pedagógica Jatobá, a Secretaria Municipal da Educação, nos termos do § 2º e 3º do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 3.036, de 29 de setembro de 2020, sobre o início e atual estágio da obra de que trata o caput e § 1º, do mesmo referido artigo 3º, assim como relatórios da fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação, de cumprimento, de que trata o § 9º., da mesma lei complementar retro mencionada neste item.

8. Por fim, informar data da revogação da Lei Complementar nº 1.018, de 02 de junho de 2.000, e da escritura pública lavrada pelo Município em 29 de novembro de 2000, junto ao 2º Tabelião de Notas (Livro 532, fls. 041), em face da agregação a referida área a cessão do direito real de uso, definido pela Lei Complementar Municipal nº. 3.072, de 16 de junho de 2021.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB

REQUERIMENTO Nº 4642/2021 - Protocolo nº 3088/2021 recebido em 01/07/2021 13:25:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_7C94-8F6D-707D-C57F.



